



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO "JORNAL DE SÃO MIGUEL-EXPRESSO DAS NOVE" CONTRA A RTP-AÇORES (Aprovada na reunião plenária de 28.JUN.95)

I - FACTOS

I.1 - A QUEIXA

Foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), com data de 24 de Abril de 1995, uma queixa do semanário "Jornal de S. Miguel-Expresso das Nove", subscrita pelo seu Director, contra a RTP-Açores, alegando, em abono da sua tese, os seguintes factos:

a) Por "discriminação no tratamento informativo sobre a imprensa açoriana. Na verdade, sempre que um órgão de imprensa escrita regional celebra o seu aniversário, o único canal público televisivo dos Açores noticia o facto. Todavia, no caso do "Jornal de São Miguel-Expresso das Nove" (que celebrou recentemente o seu 5º aniversário), assim não tem acontecido, o que nos parece uma omissão injustificável, já que este título é o único semanário da região, além de ser o único que chega às nove ilhas do arquipélago".

b) "A falta de isenção da RTP-Açores, neste caso, prejudica a divulgação e a imagem do jornal ora queixoso, na medida em que, ao noticiar todos os títulos com excepção de um, dá a ideia de que este último não existe."

Concluem pedindo "a intervenção da AACS, de forma a repor a justiça neste caso".

I.2 - A RESPOSTA DA RTP-AÇORES

I.2.1 - Ciente, pois, a AACS das motivações que embasaram a queixa do "Jornal de S. Miguel-Expresso das Nove", remeteu-se, na esteira e em execução do elementar direito de defesa (cfr. artº 32º nº 5 da Constituição da República Portuguesa-C.R.P.), com data de 12 de Maio de 1995, ofício dirigido ao Director da RTP-Açores, dando-lhe a conhecer a queixa e o teor dos factos nela aduzidos, assinando-se-lhe o prazo de 8 dias para, se assim o entendesse, dizer o que, sobre o assunto, tivesse por conveniente.

I.2.2 - Em resposta, a RTP-Açores, através de missiva datada de 30 de Maio de 1995, entrada nesta AACS em 2 de Junho de 1995, veio exteriorizar



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

a sua versão dos factos, fazendo-o nos moldes que, de seguida, se transcrevem:

a) "Relativamente à queixa apresentada pelo 'Jornal de S. Miguel-Expresso das Nove', informo que é totalmente falso que, e cito 'sempre que um órgão da imprensa escrita regional celebra o seu aniversário, o único canal público televisivo dos Açores noticia o facto'".

b) "A RTP-Açores assinala de facto e às vezes, por isso nem sempre, os aniversários mais significativos dos jornais com implantação nos Açores, não sendo critério noticiar todos os aniversários dos vinte periódicos que se publicam nesta Região Autónoma."

c) "Dentro deste critério, dou como exemplo as referências que este Centro Regional fez aos recentes aniversários do 'Açoriano Oriental' - o jornal mais antigo de Portugal, e que completou 160 anos de existência -, e do 'Correio dos Açores' que fez as suas bodas de diamante."

d) "Assim, ao não noticiar o 5º aniversário do 'Jornal de S. Miguel-Expresso das Nove', a RTP-Açores não violou o princípio de isenção, mas apenas aplicou critérios com que o seu Departamento de Informação se rege."

II - DO DIREITO

II.1 - É do conhecimento geral que a revisão constitucional de 1989 veio introduzir profundas mudanças no quadro legal aplicável à comunicação social. Foi, aliás, na esteira dessa reforma do Estatuto Básico, através da Lei Constitucional nº 1/89, que se extinguiu o anterior Conselho de Comunicação Social, substituindo-o pela actual Alta Autoridade para a Comunicação Social (cfr. artº 39º nºs 1, 2, 3 e 4). Com a sua instituição quis o legislador constituinte criar garantias de defesa orgânico-institucionais dos direitos fundamentais relacionados com o direito à informação e à liberdade de imprensa, designadamente os enunciados nos artºs 38º e 39º da C.R.P.. E, para que nada fosse deixado ao acaso, o legislador constituinte cuidou de remeter (cfr. artº 39º nº 5) para a lei ordinária a tarefa de disciplinar o funcionamento da Alta Autoridade, então estabelecida. De resto, neste mesmo preceito (artº 39º e seus nºs) sobressai, prevalentemente, o facto de a Constituição ter gerado um órgão público independente para garantir os referenciados direitos e princípios mas também nos privados. É, assim, em obediência e dando execução ao prescrito no artº 39º da Lei Fundamental que a Assembleia da

./.

6246



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

República, pouco tempo depois, aprovou a Lei nº 15/90, de 30 de Junho, que veio regular a composição, funcionamento e atribuições desse órgão constitucional independente vocacionado para a pedagogia moral, e para por vezes arbitrar, frequentemente regular e, não raro syndicar, mas sempre desperto para as questões do rigor, objectividade, isenção e pluralismo dos meios de informação.

II.2 - Dito isto, é já chegada a hora de saber se, considerado o articulado da Lei Orgânica nº 15/90, de 30 de Junho, o caso neste momento submetido à ponderação deste plenário cai (ou não) no horizonte das suas atribuições legais. Ora, de entre o vasto enunciado de tarefas que lhe estão confiadas (cfr. artº 39º nºs 1, 3 e 4 da C.R.P. e artº 3º e suas alíneas da Lei nº 15/90) resulta claro que a situação factual descrita se enquadra nas previsões conjugadas dos artº 3º al. f) e alíneas a) e l) do nº 1 do artº 4º, ambos da Lei nº 15/90. Ainda, neste tópico dos normativos jurídicos aplicáveis, haverá que ter em conta, igualmente, o disposto no artº 4º nº 5 da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, que transformou a RTP em sociedade anónima.

III - ANÁLISE

III.1 - A versão e contraversão das partes em dissídio estão, no caso em tela, manifestamente extremadas; para assim se concluir, bastará ler com algum cuidado a matéria fáctica que acima se deixou transcrita sob o tópico "factos". Efectivamente, do seu teor e análise se alcança que as teses de um e de outro não admitem meio termo, antes se colocam em posições diametralmente opostas.

Se não repare-se: o "Jornal de S. Miguel-Expresso das Nove" acusa a RTP-Açores, em termos informativos, de o discriminar face à restante imprensa escrita açoriana. E, para ilustrar a sua razão e ponto de vista, dá como exemplo visível de tal segregação, a circunstância de a RTP-Açores, sempre que um órgão da comunicação social escrita da região celebra o seu aniversário, noticiar a efeméride. Todavia, igual tratamento noticioso não foi dado à data aniversária do "Expresso das Nove", que recentemente celebrou e publicitou os seus cinco (5) anos de existência, mas que a RTP-Açores na sua actividade informativa terá pura e simplesmente omitido; foi, de resto, este seu total silêncio que levou o jornal a considerar tal omissão injustificável por três ordens de razões a saber: em primeiro lugar por entender que situa-

./.

624x



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

ções fácticas iguais exigem tratamento noticioso semelhante; depois, em reforço da bondade do seu ponto de vista, alega o facto de o "Expresso das Nove" ser o único semanário da Região; e, finalmente, invoca, ainda, o carácter verdadeiramente regional do periódico pelo facto de ser o único que chega às nove ilhas do Arquipélago. Por tudo isto e em jeito de conclusão, acrescenta que a falta de isenção da RTP-Açores, neste caso particular, é susceptível de gerar danos na divulgação e na imagem do periódico "na medida em que, ao noticiar todos os títulos com excepção do 'Expresso das Nove' dá a ideia de que este último não existe".

III.2 - A RTP-Açores, bem ao contrário, afirma ser falsa a asserção produzida pelo "Expresso das Nove" de que noticia, sempre, a data aniversária dos órgãos de imprensa escrita regional. Aliás, sobre o tema, a RTP-Açores apenas admite que, por vezes, mas não sempre, assinala de facto "os aniversários mais significativos dos jornais com implantação nos Açores, não sendo critério noticiar todos os aniversários dos vinte (20) periódicos que se publicam nesta Região Autónoma".

Concede, ainda a este propósito, que efectivamente o centro emissor referenciou os aniversários do "Açoriano Oriental" - o jornal mais antigo de Portugal, e que completou 160 anos de existência - e do "Correio dos Açores", que fez as suas bodas de diamante. A rematar, enfatiza que:..." ao não noticiar o 5º aniversário do "Jornal de S. Miguel-Expresso das Nove" a RTP-Açores não violou qualquer princípio de isenção, mas apenas aplicou critérios com que o seu Departamento de Informação se rege".

III.3 - Eis, em síntese, a forma como cada um dos órgãos de comunicação social em confronto vê o sucedido: o semanário queixoso diz-se vítima de discriminação por parte da RTP-Açores por considerar que ela noticia as datas aniversárias de todos os demais periódicos da Região Autónoma, menos a do "Expresso das Nove". Descortina, outrossim, na omissão denunciada, uma falta de isenção da parte do único centro emissor da Radiotelevisão do Arquipélago. Por fim, reputa-se injustamente tratado por, a propósito da celebração da sua data aniversária, não ter recebido da RTP-Açores tratamento informativo análogo ao que em seu entender tem facultado à restante imprensa escrita da Região, referenciando e noticiando devidamente o facto.

A RTP-Açores, por seu lado, em contraponto, resume a sua maneira de ver a questão da seguinte maneira: não noticia, sempre, as datas aniversárias dos periódicos que se publicam no Arquipélago. Transige, no

./.

2248



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

entanto, admitindo que, na realidade, noticiou os aniversários do "Açoriano Oriental", que completou 160 anos, e do "Correio dos Açores", que fez as suas bodas de diamante.

Do exposto depreende-se, em consequência, que a RTP-Açores valora, primordialmente, para efeitos de tratamento noticioso das datas aniversárias dos órgãos da imprensa escrita regional, o factor vetustez e longevidade.

III.4 - Não compete a este órgão, sobre os pontos fácticos controvertidos e que dividem as partes, averiguar qual, de entre eles, *in casu*, é o real detentor da verdade material. Tal função, felizmente, desborda do mosaico de atribuições confiadas por lei a esta Alta Autoridade, razão pela qual sobre ela se não irá discorrer.

Também, em obediência à legislação aplicável, não pode nem deve a AACS imiscuir-se e muito menos invadir a esfera de direitos e de actuação que a lei a outrém reservou e confiou. Está neste caso a opção assumida pela Direcção de Informação da RTP-Açores de aceitar como bom o critério da tradição e do peso dos anos, isto é, da maior ou menor longevidade do periódico para dar (ou não) no seu espaço informativo, notícia das suas datas aniversárias. É evidente que critérios desta natureza, porque contenedores de algum quinhão de subjectividade, são sempre, sob o ponto de vista intelectual, susceptíveis de gerar discussão e polémica.

III.5 - No presente caso, é indubitável que a matéria (publicitação das datas aniversárias dos periódicos regionais) cai na esfera de livre apreciação editorial do órgão de informação. É, também, inequívoco que o Portugal moderno é um Estado de liberdade de informação que a todos interessa respeitar. Mas atenção: Não há direitos absolutos e é bom que todos, sem excepção, tenham presente esse facto! No caso da queixa *sub judice*, propende-se para, em termos puramente jurídicos, aceitar, em homenagem ao princípio da liberdade interna de imprensa, a posição assumida pela direcção de informação da RTP-Açores, omitindo, como omitiu, a data aniversária do semanário queixoso "Expresso das Nove". Aqui, nesta sede, ao contrário do que sucede com o direito de resposta e figuras afins, não vigora a obrigatoriedade nem pontifica o quadro vinculístico. E, porque assim é, aceita-se, no plano jurídico, o facto de a RTP-Açores não ter noticiado o 5º aniversário do "Jornal S. Miguel-Expresso das Nove". No entanto urge não esquecer que a RTP-Açores, na sua estrutura orgânica regional, é um mero prolongamento da

./.

4249



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

Radiotelevisão Portuguesa, S.A., que, por sua vez, é um órgão do Estado; e, nessa qualidade, enquanto órgão de informação pública que é, fica constituída em deveres especiais, como veículo privilegiado de informação pública e de pluralismo opinativo e informativo.

Disse-se atrás e repete-se agora que não cabe a esta Alta Autoridade questionar - enquanto dentro de jurisdição - critérios editoriais que só aos órgãos de informação compete acordar, definir e trilhar. Neste caso, a RTP-Açores explicou que, ao não noticiar o quinto (5º) aniversário do "Expresso das Nove", limitou-se a aplicar critérios jornalísticos em vigor e que internamente a regem e os seus profissionais acatam. Juridicamente, tal conduta não parece, face ao exposto, passível de reprovação ou censura. Mas, precisamente por isso é que a pretensão do jornal queixoso teria de buscar arrimo noutros valores, que não de direito positivo, mas não menos importantes, como os da solidariedade insular, os da afinidade sectorial desbloqueadora de não queridos isolamentos ou pura e simplesmente nas regras de cortesia, urbanidade e bom trato.

Porém, assim não procedeu o "Jornal de S. Miguel-Expresso das Nove" que, neste domínio, incorreu no erro de pensar ser detentor de uma pretensão (direito à divulgação televisiva da efeméride) juridicamente tutelada, apenas restando à RTP-Açores dar satisfação ao correlato dever ínsito e próprio de uma relação sinalagmática. Por tudo quanto se deixou dito, constatou-se que assim não era. Deste modo, face ao exposto, cumpre, agora, extrair as seguintes conclusões:

IV - CONCLUSÕES

Apreciada uma queixa do jornal "S. Miguel-Expresso das Nove" contra a RTP-Açores por esta ter omitido, nos seus espaços informativos, a notícia da celebração do seu 5º aniversário, ao arrepio do que alega ser, nesta sede, a sua prática habitual em relação à restante imprensa escrita regional, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) Considerar improcedente a queixa apresentada pelo jornal "S. Miguel-Expresso das Nove" por a mesma versar matéria cujo conteúdo se situa no estrito âmbito da liberdade interna de imprensa, não se tendo, no caso, apurado a existência de discriminação;

./.

4200



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

b) Reconhecer em consequência, que, no plano do direito legislado, nada obrigava a RTP-Açores a incluir e a difundir nos seus programas informativos, o evento relacionado com a data aniversária do semanário "S. Miguel-Expresso das Nove".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Junho de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro